



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Concede patrocínio institucional ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, para realização do evento de provas referentes a Redomão Ponta de Tropa e Paleteada do Núcleo Litoral Norte, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, para realização de provas referentes a Redomão Ponta de Tropa e Paleteada do Núcleo Litoral Norte para classificação de vencedores para a grande final a ser realizada na Expointer 2023, que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de janeiro de 2023, neste Município, da seguinte forma:

I – contratação temporária de prestação de serviços consistente no fornecimento de 01 (uma) pirâmide 10X10, 07 (sete) banheiros químicos (três masculinos, três femininos e um PCD) e 01 (um) som;

II – autorização de uso temporária de bem imóvel, qual seja o Parque de Rodeios e Eventos Jorge Dariva.

Art. 2º Como forma de contrapartida, o Patrocinado fica obrigado a cumprir com as disposições previstas nos incisos I e IV, todos do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural (art. 4º, II), o fornecimento de bens de consumo (art. 7º, II) e autorização de uso temporária de bens imóveis (art. 7º, IV) ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, CNPJ nº 10.227.428/0001-25, com sede na Rua Major João Marques, 149, sala 1, centro de Osório/RS, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio a cultura pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, em razão da data do evento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de novembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.